

LEI N° 79, DE 19 DE MAIO DE 1968

Autoriza assinar contratos com a secretaria da Viação e Obras públicas do Estado de Minas Gerais para executar serviços de construções e melhoramentos de prédios estaduais localizados no Município.

A Câmara Municipal de Heliódora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contrato com a Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais para executar serviços de construções e de melhoramentos de prédios estaduais localizados nesta cidade e município, mediante plantas, orçamentos e especificações devidamente processadas e aprovadas pelas partes contratantes.

Art. 2° - A Prefeitura poderá escolher e dar destinação prioritária na execução de serviços que melhor atendam às necessidades do município e executá-los sob administração ou por empreitada.

Art. 3° - As despesas com execuções de quaisquer dos serviços enumerados pelo art. primeiro (1°) desta lei, embora sejam custeados pelo município, correrão a conta especial do Estado que, no caso, ficará obrigado, clara e contratualmente, a dar-lhe cobertura financeira devida e oportunamente.

Art. 4° - Estabelecido que seja, entre a Prefeitura e a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, contrato parcial ou total para execução de obras nos moldes autorizativos desta lei, o Poder Executivo poderá abrir créditos especiais e movimentar a Conta Especial vinculada ao Estado.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 19 de maio de 1968.

O Prefeito Municipal
José Damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 20 de maio de 1968.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.